

PROJETO BÁSICO

Processo nº 50600.028254/2020-53

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo suprir as necessidades da Coordenação-Geral de Comunicação Social do DNIT (CGCOM/DG) em suas principais atribuições e nos eventos e solenidades sob a sua responsabilidade, mediante aquisição de botons institucionais e moedas de homenagem.

2. OBJETO

2.1. Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de materiais de consumo, tais como botom institucional e moeda de homenagem, para suprir as necessidades da CGCOM/DG no desempenho de suas atribuições.

Os produtos a serem adquiridos deverão obedecer às especificações e quantidades constantes do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Botom institucional: - Botom metálico na cor prata, formato retangular; - Tipo de fixação: pino e trava tipo "borboleta"; - Gravação: em baixo relevo, com aplicação de resina na cor azul - Embalado individualmente; - Dimensão: comprimento 1,8 cm x 1,0 cm.	150420	UN	200
2	Moeda de homenagem/ agradecimento: - Moeda de coleção confeccionada em metal, banho duplo nos dois lados em ouro envelhecido e níquel brilho; - Cunhada em alto e baixo relevo (2mm de profundidade), em 3D; - Aplicação de resina 1/4 cores; - Acondicionada em estojo modelo porta joia em veludo preferencialmente na cor azul marinho; - Dimensão: 05 cm de diâmetro e 3,5 mm de espessura.	57240	UN	300

2.2. Trata-se de aquisição de Bens comuns, pois são definidos neste Projeto Básico por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da aquisição. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Coordenação-Geral de Comunicação Social do DNIT (CGCOM) identificou ao longo do exercício de 2020, a necessidade de aquisição de material de consumo, seja porque o estoque de material utilizado tenha chegado ao fim, como os botons institucionais, seja porque surgiu a necessidade em razão de eventos, como a celebração dos 18 anos do DNIT, a homenagem a servidores que contribuíram, ao longo dos anos, significativamente para a consecução dos objetivos da Autarquia, e ainda, tendo em vista entregas importantes à sociedade, como a pavimentação da BR-163/PA até os portos de Miritituba, da duplicação de trecho das BR116/RS e BR135/MA.

3.2. Uma vez concluída a contratação, a CGCOM poderá auxiliar de forma mais efetiva a realização de eventos no decorrer do ano, tais como solenidades para inauguração de rodovias e trechos, reuniões com autoridades internas e externas, lançamentos e desenvolvimento de projetos institucionais, dentre outros, além de propiciar que a Autarquia promova o reconhecimento, agradecimento e motivação de atores dos projetos executados, por meio da entrega de moedas de homenagem/agradecimento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para o adequado andamento da contratação, a licitante deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal junto ao SICAF, FGTS, CNDT, CEIS, CNJ e TCU.
- 4.2. Deverá a licitante apresentar declaração informando que no preço apresentado já estão englobados todos os custos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.
- 4.3. A licitante deverá se enquadrar nos ditames do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.
- 4.4. Além das exigências acima deverá a empresa, sempre que possível, utilizar-se de materiais ecologicamente corretos, visando a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União/2021 e a fonte (ação orçamentária) para custear tais despesas é a 26.131.0032.4641.0001 – Publicidade e Utilidade Pública, que possui recursos suficientes para executar a contratação.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
1	Botom institucional	3,33	666,00	393003	26.131.0032.4641.0001	33.90.30.44	
2	Moeda de homenagem	41,73	12.519,00	393003	26.131.0032.4641.0001	33.90.30.15	
		Global	13.185,00		----		

6. PROPOSTA

- 6.1. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores preferencialmente no âmbito do Distrito Federal, privilegiando as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.2. A Proposta, que compreende a descrição do material ofertado pelo fornecedor, deverá conter o preço unitário e preço total, e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atender às seguintes exigências:
- 6.2.1. Descrição do material observadas as mesmas especificações constantes deste Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
- 6.2.2. Prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 6.2.4. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Projeto e seus Anexos.
- 6.2.5. A razão social, o CNPJ, colocando o objeto do projeto, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e *e-mail*; bem como número de conta corrente, o nome do Banco e Agência onde deseja receber seus créditos.
- 6.2.6. Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2.7. Havendo pedido para prorrogação do prazo de entrega dos materiais, este será analisado pela área competente e a resposta comunicada formalmente ao interessado em 5 (cinco) dias corridos.
- 6.2.8. O prazo de garantia dos materiais, contados a partir do recebimento e ateste definitivo da Nota Fiscal pelo DNIT.
- 6.3. O(s) fornecedor(es) poderá(ão) apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. A análise acerca da habilitação da empresa responsável pelo fornecimento dos itens deverá verificar a seguinte documentação:
- 7.1.1. Consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 7.1.2. Regularidade fiscal com o Sistema da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 7.1.6. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 7.1.7. Cadastro Nacional de Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência;
- 7.1.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça).

8. GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. O prazo de garantia dos itens é o determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, de 90 (noventa) dias, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, a contar do recebimento definitivo do material pela fiscalização, aposto na Nota Fiscal

8.2. Em caso de falha ou defeito nos materiais entregues, o fornecedor deverá realizar a substituição destes dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em perfeitas condições de uso.

8.3. Caso a empresa apresente os produtos em desacordo com as especificações contidas neste projeto básico e, após solicitação de substituição pela fiscalização, os produtos permaneçam em desacordo, a empresa será penalizada por inexecução parcial do contrato.

9. DA AMOSTRA

9.1. Por se tratar de objetos que possuem grande variedade de produção no mercado, e a fim de garantir a qualidade do objeto adquirido, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, em até 15 (quinze) dias úteis, 1 (uma) amostra do *botom* metálico retangular (item 01), 1 (uma) amostra de moeda de homenagem (item 02), para verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

9.2. A arte a ser aplicada nas amostras, bem como as devidas especificações de cores e profundidade do relevo serão previamente fornecidas pela Coordenação-Geral de Comunicação Social.

9.3. As amostras deverão estar devidamente embaladas e identificadas com o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não estejam suas amostras de acordo com o proposto nesse item.

9.4. Caso as amostras da autora da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada a autora da segunda melhor proposta para que, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeitas às mesmas condições, e assim sucessivamente.

9.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega do serviço, não fazendo parte do quantitativo empenhado.

9.6. As amostras recusadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Coordenação de Comunicação Social do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, sala 39, 4º Andar, Asa Norte – Brasília/DF, de 8h a 12h e de 14h a 17h, em dias úteis de expediente normal.

9.7. As amostras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido serão descartadas.

9.8. Será facultado o acompanhamento dos demais concorrentes em relação à análise das amostras.

9.9. A avaliação das amostras será realizada visando à comprovação da qualidade do produto, sendo avaliado:

- Tipo de material utilizado;
- Qualidade do acabamento;
- Precisão das medidas.

10. FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O FORNECEDOR deverá enviar os produtos nas quantidades previstas na ordem de serviço a ser emitida, obedecendo as especificações definidas no presente projeto básico.

10.2. O FORNECEDOR deverá entregar os objetos solicitados na Coordenação-Geral de Comunicação Social do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, sala 39, 4º Andar, Asa Norte – Brasília/DF, de 8h a 12h e de 14h a 17h, em dias úteis de expediente normal.

10.2.1. Para evitar desencontros com os responsáveis pelo recebimento, deverá ser agendado um horário para a entrega dos produtos pelos contatos informados no item 10.3.

10.3. Responsáveis pelo recebimento do objeto: Aline Vitorino Santos, E-mail aline.vitorino@dnit.gov.br, telefone (61) 3315-4665 e Raoni Iago Pinheiro Santos, E-mail raoni.pinheiro@dnit.gov.br, telefone (61) 3315-4610.

10.4. O prazo de entrega do objeto, será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, imediatamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Projeto básico e na proposta.

10.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de recebimento da notificação por parte do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

10.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.10. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, o FORNECEDOR deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.11. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização depois da entrega da documentação acima.

10.12. O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O DNIT irá solicitar os produtos, de acordo com a sua necessidade, mediante ordem de serviço com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de entrega.

11.2. A entrega dos itens será realizada sob demanda. Para isso, o DNIT deverá emitir ordem de serviço com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que o fornecedor tenha tempo hábil para confecção e entrega do item.

11.3. Considerando a padronização e durabilidade dos itens, estes poderão ser adquiridos em sua totalidade no momento da contratação.

11.4. Os quantitativos definidos neste instrumento representam apenas uma estimativa de uso, não vinculando a Administração à aquisição dos itens nas quantidades estimadas. O pagamento será feito por ocasião do fornecimento dos serviços.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

12.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da contratação é R\$ 13.185,00 (treze mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme pesquisas de preço realizadas no Painel de Preços do Ministério da Economia, docs SEI nº 7264932 e 7264953, de acordo com a Instrução Normativa nº 47/2020.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Botom institucional	150420	200	UN	3,33	666,00
2	Moeda de homenagem	57240	300	UN	41,73	12.519,00
Global						13.185,00

13. VIGÊNCIA

13.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, improrrogável.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Realizar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

14.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo DNIT, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

14.5. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação nas dependências do DNIT;

14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

14.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição;

14.8. O fornecedor não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas.

14.9. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto, sem prévia autorização do DNIT;

14.11. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

14.12. Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.13. Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

- 14.14. Efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos ou incompatibilidade com as especificações do DNIT.
- 14.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade econômica e fiscal.
15. **OBRIGAÇÕES DO DNIT**
- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 15.2. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às dependências do DNIT para a entrega dos materiais.
- 15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor.
- 15.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 15.6. Comunicar ao FORNECEDOR quaisquer falhas verificadas nos materiais, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 15.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 15.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 15.9. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. Notificar o FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 16.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participar de licitação;
 - IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
 - V. declaração de inidoneidade.
- 16.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.
- 16.3. **Da Advertência:** Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato. Será expedida pelas autoridades indicadas no art. 13 da Instrução Normativa DNIT nº 6/2019.
- 16.4. **Da Multa:** é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando as seguintes regras:
- 16.4.1. No âmbito do contrato, podendo ser:
 - 16.4.1.1. I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
 - 16.4.1.2. II - De caráter moratório, na hipótese de atraso na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado o seguinte percentual:
 - a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
 - b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
 - 16.4.2. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:
 - 16.4.2.1. I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - 16.4.2.2. II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - 16.4.2.3. III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

16.4.2.4. IV - procedimento judicial.

16.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

16.4.4. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa em vigência à época do pedido de parcelamento.

16.5. **Da Suspensão:** Consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir, estabelecido pela Instrução Normativa DNIT nº 10/2019:

16.5.1. I - descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência:

Sanção -1 (um) mês;

16.5.2. II - não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento editalício:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

16.5.3. III - atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

16.5.4. IV - alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

16.5.5. V- retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual:

Sanção - de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses;

16.5.6. VI - paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à administração:

Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

16.5.7. VII - entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado:

Sanção -de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

16.5.8. VIII - inexecução parcial do contrato:

Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses; e

16.5.9. IX - inexecução total do contrato:

Sanção -24 (vinte e quatro) meses.

16.5.9.1. A aplicação da sanção de que tratam os incisos do caput implicará ainda o registro no Sicafe, nos termos do art. 34, inciso III, da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

16.5.9.2. Se da inexecução parcial do contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% (quinze por cento) do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do contrato, conforme inciso IX do caput.

16.5.9.3. As sanções previstas nos incisos do caput poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), até o limite de 24 (vinte e quatro) meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório.” (NR)

16.6. **Do Impedimento:** Nas licitações e respectivos contratos na modalidade Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC deverá ser aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, respectivamente, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal, direta e indireta, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir:

16.6.1. I - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

16.6.2. II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção - de 1 (um) a 3 (três) meses;

16.6.3. III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção - de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

16.6.4. IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

16.6.5. V - não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

16.6.6. VI - falhar na execução do contrato regido pela Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção - de 9 (nove) a 15 (quinze) meses;

16.6.7. VII - fraudar na execução do contrato:

Sanção - de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

16.6.8. VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Sanção - de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

16.6.9. IX - cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista:

16.6.10. Sanção - de 30 (trinta) a 40 (quarenta) meses;

16.6.11. X - dar causa à inexecução parcial do contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses; e

16.6.12. XI - dar causa à inexecução total do contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - 60 (sessenta) meses.

16.6.12.1. A aplicação da sanção de que tratam os incisos do caput implicará ainda o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução Normativa-IN nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-SEGES/MP, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

16.6.12.2. Se da inexecução parcial do contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% (quinze por cento) do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário ou prejuízo, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do contrato, conforme inciso XI do caput.

16.6.12.3. As sanções previstas nos incisos do caput poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), até o limite de 60 (sessenta) meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório." (NR)

16.7. **Da Declaração de Inidoneidade:** Sanção aplicada ao licitante ou contratado que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.7.1. Sua aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme previsão legal contida no art. 86, §3º da Lei nº 8.666/1993, art. 47, §2º da Lei nº 12.462/2011 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do objeto da presente aquisição será exercida por servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O(s) fiscal(is) designado(s) receberá(ão) os itens, cabendo-lhe:

17.2.1. A conferência qualitativa e quantitativa dos itens, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Projeto Básico;

17.2.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

17.2.3. Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

17.2.4. Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

17.3. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos, se em desacordo com o Projeto Básico;

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos materiais entregues, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o DNIT;

17.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do DNIT, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS AO FORNECEDOR

18.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

- 18.1.1. Considerando que o DNIT utiliza o Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) para trâmite de documentos, as notas fiscais deverão ser obrigatoriamente digitais.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão DNIT atestar a execução do objeto solicitado.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DNIT.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento ao FORNECEDOR, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do DNIT.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DNIT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, o DNIT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do fornecimento, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.14. Será rescindido o fornecimento em execução com o FORNECEDOR inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do DNIT.
- 18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.15.1. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Fornecedor, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX) I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. **REAJUSTE**

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do fornecimento dos bens, que será de 12 (doze) meses.

20. **DA GARANTIA**

20.1. A contratada não será instada a apresentar garantia.

21. **RESCISÃO**

21.1. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do contrato se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

22. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

22.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora adquiridos, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

22.1.1. os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.1.2. devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.1.3. os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de material reciclável, e de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.1.4. os bens não devem conter substâncias perigosas, em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e da IN nº 05/2017-SEGES/MP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ALINE VITORINO SANTOS

Chefe do Serviço de Gestão Integrada em Comunicação Social
CGCOM/DG

De acordo.

LISSIANE ALCÂNTARA FERRARI

Coordenadora-Geral de Comunicação Social - Substituta
CGCOM/DG

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Projeto Básico.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vitorino Santos, Chefe do Serviço de Gestão Integrada em Comunicação Social**, em 12/01/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lissiane Alcantara, Coordenadora-Geral de Comunicação Social-Substituta**, em 12/01/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 12/01/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7305945** e o código CRC **5CDACF48**.



Referência: Processo nº 50600.028254/2020-53

SEI nº 7305945



DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4665